



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 01/2025

“Termo de Contrato, que fazem entre si, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a empresa MASTER MF EXTINTORES E ACESSÓRIOS LTDA para fins que especificam.”

Que fazem de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sítio a Av. Clóves Felício Votoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. RAMIRO DOUGLAS GOMES, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. n.º 16000480 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 020.064.881-04, residente e domiciliado na Av Mato Grosso 383, Centro, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **MASTER MF EXTINTORES E ACESSORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.768.524/0001-01 com sede na Avenida Guarantã, nº 135 – Centro, no município de Guarantã do Norte – MT, CEP: 78.520-000, representada por sua sócia diretora, Sra. Anelise Hatsumi Morita Favaretto, brasileira, casada, Engenheira de Segurança do Trabalho, inscrita no CPF sob nº 025.051.241-67, devidamente registrada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso sob nº MT030764, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, aplicados até 15 (quinze) colaboradores, na área da Segurança do Trabalho, para a empresa **CONTRATANTE**, sendo a realização de Acompanhamento Técnico;

- PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos
- PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
- LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho
- Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – até 15 colaboradores
- Envio dos eventos exigidos pelo E-social

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Para a devida prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª, a **CONTRATADA** declara que prestará os serviços da forma mais eficiente possível e atendendo as legislações pertinentes ao que diz respeito a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, para a empresa **CONTRATANTE**, nos termos convencionados no presente instrumento particular. Visitas técnicas podem ser solicitadas e serão agendadas conforme disponibilidade da Equipe Técnica.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto para a execução deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendidos de janeiro a dezembro de 2025.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferencia dos serviços efetivamente realizados, conforme artigo 140, I, 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo de Dispensa nº 01/2025, o qual a Câmara Municipal e a contratada encontram-se estritamente vinculadas.

CLAUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Legislação posterior e clausulas deste contrato.

CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor TOTAL de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) que serão pagas via boleto bancário com vencimento todo dia 30 de cada mes.

CLAUSULA OITAVA - DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal
2001 – Manutenção do Legislativo
3390.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados, devendo comparecer a sede da contratante uma vez por mês para apresentação dos serviços executados;
- Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DE CONTRATO

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade da Servidora Lea Lima Novais, nomeada através da Portaria nº 06/2025.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- a) na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 do mesmo diploma legal.
- c) a multa que se refere o inciso II do artigo 156 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- d) a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

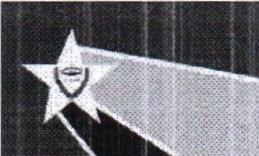
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.
- b) A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, durante a vigência deste instrumento.
- c) A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- d) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- e) O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Terra Nova do Norte/MT, 24 de janeiro de 2025.

Ramiro Douglas Gomes
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

Anelise H. M. Favaretto

MASTER MF Extintores e Acessórios Ltda

Anelise H. M. Favaretto
CPF: 025.051.241-67

